



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

DOCUMENTO REFRENTE A PROCESSO: Pregão eletrônico número 128/2024

A empresa SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com CNPJ: 28.987.759/0001-29, sediada na Rua Itaipu, número 88, Bairro Rosa na cidade de FAXINAL DOS GUEDES-SC, neste ato representado pelo seu socio-proprietário senhor: EVANDRO SCARAPRO, inscrito no CPF: 893.290.409-00, vem por meio deste documento interpor de forma respeitosa sua intenção de recurso.

A SEGUIR DOS FATOS.

Após a habilitação da empresa **THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 51.841.593/0001-50, pelas razões e fundamentos a seguir:

1- Previamente, visando que a recorrente empresa tem sã consciência que esta obra deverá ser entregue antes ou até dia 16 de janeiro de 2025, busca-se a entender que a mesma possui funcionários ou equipe técnica fixadas no município de Xanxerê. Assim visando que sua infraestrutura e recursos são plenamente adequados para demanda da obra e podendo-se assegurar que manterá a eficiência e às exigências contratuais é de extremo interesse público.

2- Seguindo com que o artigo 59 da Lei 14.133./2021 nos dispõe:

Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [...] § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Estabelece o art. 11 da Lei n. 14.133/2021, espelhando o art. 3º da antiga Lei n. 8.666/1993, que o processo licitatório objetiva assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:28.987.759/0001-29



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29

Seguindo os fundamentos baseados no resumo dos artigos apresentados e após a análise dos documentos e propostas do concorrente entende-se que ou de forma desonrosa vinda da empresa a busca de ganhar o processo um patamar de proposta inexecutável de 30% assim visando com que a lei 14.1333/2021 nos diz que em hipótese alguma nenhuma obra em processo licitatório deve ter o custo inferiores a 75%, assim buscando de forma vantajosa e sem prejuízos à setor público.

Nesse sentido, o Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), na vigência da Lei nº 14.133/2021, relatado pelo Ministro Antônio Anastasia, trouxe a interpretação de que a inexecutabilidade do art. 59, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta. Este acórdão representa um entendimento relevante ao considerar que propostas abaixo do limiar de 75% do valor orçado, em contextos de obras e serviços de engenharia, devem ser diretamente desclassificadas, sem necessidade de procedimentos adicionais para averiguar a exequibilidade.

Considerando que a proposta da licitante concorrente ficou fracional mente superior ao estabelecido em lei e no edital, assim sua desclassificação pela inexecutabilidade se torna a medida mais adequada para o certame.

3- A ausência de relação de funcionários que estarão ou iram ser responsáveis pela obra:

De acordo com o Edital: Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da reforma;

Após análise minuciosa dos documentos da concorrente não teve conclusão na facilidade achara ficha técnica dos funcionários que iram ou estão fichados na empresa. (APENAS ENCONTRA-SE CONTRATO DO ENGENHEIRO ELÉTRICO), assim dando a entender que 100% da obra será na base de subcontratações onde a Lei 14.133/2024 nos diz o seguinte:

O art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2024 estabelece critérios mais rigorosos, como a **necessidade de prévia qualificação técnica das subcontratadas**, além de exigir que a capacidade técnico operacional das subcontratadas seja compatível com as obrigações assumidas.

COMPLETANDO

A Lei 14.133/21 estabelece um novo **limite máximo de 50% do valor do contrato**, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Essa falta de um percentual explícito tem induzido em uma interpretação errática do Art. 122 que trata da execução contratual:

Art. 122. “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente”.



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Por fim, a Lei 14.133/21 proíbe a subcontratação integral do objeto licitado, exigindo que parte da execução do contrato seja realizada diretamente pela empresa licitante.

4- ATESTADOS DA CPACIDADE/ TÉCNICA E OPERACIONAL

Em busca de trazer clareza e para certame foi feita análise dos atestados de capacidade da empresa THOMAS E THOMAS, e ao tentar entender busca que apresentaram atestados de duas empresas diferentes onde são elas:

Primeira empresa: MEGAOHM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

Segunda empresa: THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA

Mesma sabendo que edital do processo licitatório estava sendo pedido apenas 1 atestado de capacidade ou atestado operacional, visa a entender a forma que a empresa trata tais documentos de extrema importância, onde faz com que a busca deles sejam de forma demorada, para buscar entendimento.

Atestado apresentado pela THOMAS E THOMAS:

Abaixo apresenta a ligação da empresa com engenheiro, mas não demonstra quantidades que mesmo sejam mínimas para execução da obra e sem a comprovação de ter sido analisada pelo CRE/RS, assim buscando a entender que apenas o único atestado de capacidade técnica da empresa THOMAS E THOMAS, se torna motivo de exclusão pois o mesmo não apresentou documento de forma CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA** foi contratada por **COOPERLUZ – COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO** para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

CONTRATANTE: **COOPERLUZ - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO. CNPJ 08.925.309/0002-85**

CONTRATADO: **THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA. CNPJ 51.841.593/00014.-50**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ENG. ELETRICISTA, SÁVIO ROMAR MUHLEN DOS SANTOS, CREA RS 211110**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na **RUA WENDELINO HOLZ 511 APT 203, CNPJ 51.841.593/0001-50**, foi responsável pela execução das atividades sob a sua responsabilidade técnica;

- *Reforma das instalações abaixo de 1000V;*
- *Testes e Substituição de Disjuntores, Contadoras, relés e sensores ;*
- *Instalação de Sistema de Ventiladores em Painéis;*
- *Verificação SPDA Subestação;*
- *Troca de cabos de comando, reaperto e seus terminais no interior do quadro;*
- *Instalação de luminárias;*
- *Manutenção Gerador.*

Período de participação dos serviços; **25/10/2023 a 20/03/2024**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento

Av. Santa Cruz, 989 - Sala 01 - Centro CEP 98.780.744

(55) 3511 - 9500 • Santa Rosa/RS

SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:28.987.759/0001-29



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29

POR FIM

Ante ao exposto, com fulcro nas razões acima apresentadas, requer-se a DESABILITAÇÃO da empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ 51.841.593/0001-50.

25 de dezembro de 2024

EVANDRO SCARPARO – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 893.290.409-00
SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.987.759/0001-29



SCARPARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:28.987.759/0001-29